

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS – 5ª RM e 5ª DE – 15ª Bda Inf Mec
15ª COMPANHIA DE INFANTARIA MOTORIZADA
(5ª Cia Fron / 1949)

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 03/2026
(Processo Administrativo nº 65334.003941/2026-16)

Torna-se público que a 15ª Companhia de Infantaria Motorizada, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediada na Avenida Barão do Rio Branco, S/N, Vila Velha, Guaíra - PR, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da Sessão Pública: 19/10/2026

Horário da Fase de Lances: 09:30

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviço contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de coleta, transporte externo, tratamento e destinação final adequada de resíduos de serviço de saúde (RSS) — Grupos A (infectantes), B (químicos/farmacêuticos) e E (perfurocortantes/escarificantes) —, gerados pelo Posto Médico da Guarnição de Guaíra e Formação Sanitária, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO), correspondente ao valor unitário por quilograma (Kg) de resíduo coletado. O objeto será adjudicado de forma integral à empresa vencedora, sendo vedada a participação por itens isolados ou a divisão do objeto, tendo em vista tratar-se de item único de fornecimento, conforme detalhado no Termo de Referência (Anexo I).

1.1.2. *O valor estimado anual da contratação, apurado a partir da planilha do Termo de Referência (240 Kg/ano × R\$ 14,67/Kg), é de R\$ 3.520,80 (três mil, quinhentos e vinte reais e oitenta centavos).*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não será utilizado sistema de registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de

Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Para todos os itens, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ressalvado o disposto no item 1.1.2 quanto à necessidade de ratificação do valor estimado.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.3.9. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.10. sociedades cooperativas.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou

emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

4.8.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

4.10.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso, sem prejuízo do envio manual de lances.

4.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item (por Kg de resíduo coletado).

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema ("lances intermediários").

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de R\$ 1,00 (um real).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação, de forma automática e sem prorrogação.

6. DA FASE DE JULGAMENTO, ACEITAÇÃO E HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas, inclusive com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação.

6.2. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento, a qual deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante consulta ao Sicaf e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora e, quanto às sanções da Lei nº 8.429/1992, também no nome e CPF do sócio majoritário, se houver.

6.6. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que contiver vícios insanáveis, não obedecer às especificações técnicas do Termo de Referência, apresentar preços inexequíveis, ou permanecer acima do preço máximo definido.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem, por si só, motivo para desclassificação, podendo ser ajustados pelo fornecedor no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração de preço e se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

6.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, são os seguintes:

6.9.1. Habilitação jurídica (art. 66):

- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com a indicação dos administradores; ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de MEI;

6.9.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68):

- inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- certidão conjunta de tributos federais e Dívida Ativa da União (RFB/PGFN);
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, quando pertinente ao objeto;

6.9.3. Qualificação técnica (art. 67):

- Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço de saúde, sem exigência de quantitativo mínimo;

- Licença ambiental de operação (ou autorização ambiental) vigente da licitante para coleta e transporte de resíduos de serviço de saúde, expedida pelo órgão ambiental competente;
- Licença ambiental de operação vigente da unidade de tratamento (incineração ou autoclave), em nome da licitante ou da empresa que prestará o serviço, acompanhada, neste último caso, de contrato ou declaração de vínculo;
- Licença ambiental de operação vigente do aterro que receberá o rejeito, observada a mesma regra de vínculo da alínea anterior;
- Licença sanitária (alvará de vigilância sanitária) vigente, relativa à atividade;
- Quando o tratamento ou a destinação final ocorrer em outra unidade da Federação: autorização do órgão ambiental do Estado receptor para o recebimento dos resíduos;

6.9.5. Fica dispensada a apresentação dos documentos de qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. É dever do fornecedor manter atualizada a documentação no Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada, sob pena de inabilitação.

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (Nota de Empenho).

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

7.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente implica o reconhecimento de que a contratada se vincula à sua proposta e às previsões deste Aviso e de que as hipóteses de rescisão são as previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I).

7.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, sujeitando-se, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta.

8.2. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

8.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. As sanções por atos praticados no decorrer da execução contratual estão detalhadas no Anexo II (Minuta de Termo de Contrato).

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado) ou não houver comparecimento de interessados (procedimento deserto), a Administração poderá republicar o presente Aviso com nova data, ou valer-se de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, observadas as condições de habilitação.

9.2. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata.

9.3. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

9.4. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos, prevalecerão as deste Aviso.

9.5. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.6. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.6.1. ANEXO I – Termo de Referência nº 16/2026;

9.6.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato / Instrumento equivalente (Nota de Empenho);

9.6.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços.

10. FORO

10.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Guaíra, Seção Judiciária de Guaíra (SJPR), para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11. RESPONSÁVEIS

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no § 3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Guaíra-PR, assinado e datado digitalmente.

**RODOLFO LEONARDO
BORGES CARNEIRO
AMORIM:8045085754
9**

Assinado de forma digital por
RODOLFO LEONARDO
BORGES CARNEIRO
AMORIM:80450857549
Dados: 2026.10.06 16:36:48
-03'00'

RODOLFO LEONARDO BORGES CARNEIRO AMORIM – Ten Cel
Ordenador de Despesas da 15ª Cia Inf Mtz